



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 141, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

**Considerando** a Lei Complementar municipal nº. 226/2019;

**Considerando** que a Permissão de Uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

**Considerando** a permissão de uso de imóvel pertencente ao município, outorgada no ano de 1993, à empresa Viação Normandy do Triângulo, por meio do Decreto nº. 048, de 07 de junho de 1993;

**Considerando** por fim, a informação de fls. 38 verso, constante no processo administrativo nº. 27131/2019, fls. 10 verso;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a outorga de **permissão de uso, a título oneroso**, do Box nº. 10, medindo 11,27m<sup>2</sup>, localizado na Estação Rodoviária Princesa da Serra, na cidade de Valença/RJ, em favor da empresa **UTIL-UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.337.007/0001-52, representada por JACOB BARATA, brasileiro, casado, empresário, portador da ID nº. 24.811.871-3 DETRAN/RJ e do CPF nº. 058.986.837-39, e por CLAUDIO TADEU MEDEIROS E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da ID nº. 86.673 e do CPF nº. 006.415.477-73.

**Parágrafo único:** A permissão de uso será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal a venda de passagens rodoviárias.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata este Decreto será feita mediante as seguintes condições:

- I- que a conservação e manutenção do Box, fique a cargo exclusivo do permissionário;
- II- que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III- que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele, ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV- que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do Termo;
- V- que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI- que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII- que a permissão é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Parágrafo único:** A violação a qualquer inciso deste artigo, será causa de revogação imediata da permissão de uso outorgada.

**Art. 3º.** Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3 do valor da UFIVA-Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado, ao permissionário (a), como pagamento mensal pela utilização do Box, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art.5º.** O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, bem como, demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

**Art. 6º.** Para fins deste Decreto, deverá ser observado o estabelecido no art. 21, da LC 226/2019.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1434**